GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RT76-EYV4-6GOT-7EAA

A C Ó R D Ã O

TC-020696.989.25-0 (ref. TC-006047.989.16-5)
Recorrente(s): Rafael Pereira da Silva, ex-Presidente da Câmara Municipal de Manduri
Assunto: Contas da Câmara Municipal de Manduri, relativas ao exercício de 2017.
Responsável(is): Rafael Pereira da Silva.
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da C. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP em 10/11/2025, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução aos cofres municipais do montante relativo aos pagamentos acima do teto constitucional a servidora, no valor de R$ 16.670,24, devidamente atualizado.
Advogado(s): Vinícius Nogueira Rodrigues (OAB/SP 389.059).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2017. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO ACIMA DO TETO CONSTITUCIONAL. CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES QUE CONTRARIAM O INTERESSE PÚBLICO. ARGUMENTOS RECURSAIS INCAPAZES DE ALTERAR O JUÍZO DE IRREGULARIDADE. PRINCÍPIO DA ANUALIDADE. AFASTADA A DETERMINAÇÃO PARA RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO MUNICIPAL. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 03 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, em preliminar, **conheceu do Recurso Ordinário** e, quanto ao mérito, **deu-lhe provimento parcial**, para o fim de **afastar, tão somente, a determinação para a restituição ao erário** municipal do montante relativo aos pagamentos acima do teto constitucional à servidora ocupante do cargo de Oficial Administrativo, no valor de R$ 16.670,24 (dezesseis mil, seiscentos e

setenta reais e vinte e quatro centavos), mantendo-se íntegros os demais termos do v. Acórdão que julgou irregulares as contas da Câmara de Manduri, relativas ao exercício de 2017.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2026.

Dimas Ramalho – Vice-Presidente no exercício da Presidência

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RT76-EYV4-6GOT-7EAA